



PROCESSO	SEI: 00176.001149/2024-80
INTERESSADO	Plenário do CAU/RS
ASSUNTO	Revisão das Condições de Negociações e Isenções de Anuidades

**DELIBERAÇÃO Nº 020 – CAURS/PLEN/CD**

O CONSELHO DIRETOR – (CAURS/PLEN/CD), reunido ordinariamente de forma remota via *Microsoft Teams*, no dia 14 de junho de 2024, no uso das competências que lhe conferem o inciso III do art. 155 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a ocorrência de chuvas intensas que afetaram diversas regiões do Estado do Rio Grande do Sul, causando enchentes, deslizamentos de terra e outros desastres naturais que resultaram em significativos danos materiais e perdas humanas;

Considerando o reconhecimento de calamidade pública nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, alterado pelo Decreto Estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024, bem como pelo Decreto nº 22.647, de 02 de maio de 2024;

Considerando a crise econômica e social decorrente das chuvas intensas que afetaram diversas regiões do Estado do Rio Grande do Sul, impactando negativamente a capacidade financeira dos cidadãos e das empresas locais;

Considerando a necessidade de medidas extraordinárias para apoiar os contribuintes que se encontram em dificuldades financeiras devido às consequências dos desastres naturais;

Considerando a importância de garantir condições justas e acessíveis para a regularização das dívidas de anuidades, de modo a minimizar os impactos econômicos sobre as famílias e os negócios atingidos;

Considerando a Deliberação da CPMI-CAU/RS nº 037/2024 a qual solicita a Revisão das Condições de Negociações e Isenções de Anuidades aos profissionais atingidos pelas enchentes.

**DELIBERA:**

1- Propor ao CAU/BR a isenção de anuidades para os profissionais atingidos pela enchente de maio de 2024. A isenção da anuidade de 2025 poderá ser concedida aos profissionais que solicitarem até 31/01/2025 via protocolo SICCAU, sendo vedada a reincidência e o ressarcimento para quem já efetuou o pagamento. A isenção deverá ser concedida mediante apresentação de comprovante de recebimento do Auxílio Reconstrução do Governo Federal, que pode ser emitido em nome do profissional ou de cônjuges residentes no mesmo endereço.

2- Propor ao CAU/BR que o mesmo profissional que obtiver o benefício de isenção de anuidade para Pessoa Física poderá solicitar a isenção de anuidade Pessoa Jurídica para seu escritório, desde que esteja cadastrado no SICCAU como sócio, proprietário ou correlato, e para escritórios com até 3 profissionais registrados no SICCAU. A isenção deverá ser concedida mediante apresentação de comprovante de recebimento do Auxílio Reconstrução do Governo Federal, que

pode ser emitido em nome do profissional ou de cônjuges residentes no mesmo endereço.

3- Propor ao CAU/BR a prorrogação do desconto máximo para o pagamento de anuidade de Pessoa Física até 20 de dezembro de 2024.

4- Propor À presidência do CAU/RS a pausa dos protestos de dívidas ativas em cartório até 29 de Novembro de 2024.

5- Encaminhar esta deliberação ao Plenário do CAU/RS.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 14 de junho de 2024

266ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR - CAU/RS

(Videoconferência)

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Membro	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Membro	Carline Luana Carazzo				X
Membro	Marcelo Arioli Heck	X			
Membro	Vivian Ribeiro Magalhães	X			
Membro	Paulo Ricardo Bregatto	X			

**Histórico da votação:**

**266ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR - CAU/RS**

**Data:** 14/06/2024

**Matéria em votação:** Revisão das Condições de Negociações e Isenções de Anuidades

**Resultado da votação:** Sim (04) Não (00) Abstencões (00) Ausências (01), Total (04)

**Impedimento/suspeição:** -

**Ocorrências:** -

**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Andréa Larruscahim Hamilton Ilha

**Assessoria Técnica:** Mônica dos Santos Marques



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA DOS SANTOS MARQUES**, **Secretária de Apoio às Comissões e Órgãos Colegiados**, em 20/06/2024, às 16:15, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA**, **Presidente do CAU/RS**, em 25/06/2024, às 11:24, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **12C1E928** e informando o identificador **0261182**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.001149/2024-80

0261182v7